**LEI Nº 2152/2018, DE 14 de dezembro dE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Rodoviário Básico do município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, com as seguintes rodovias municipais:

1. Divisa com o município de Canoinhas
2. TGR 010 – Liga a sede do Município até a divisa com Canoinhas, passando pela localidade de Fazenda Boi Preto.
3. Divisa com o município de Lebon Régis
4. TGR 015 – Liga a sede do Município até a divisa com Lebon Régis, passando pela localidade da Antinha
5. TGR 020 – Liga a sede do Município até a divisa com Lebon Régis, passando pela localidade de Santa Maria
6. TGR 025 – Liga a sede do Município até a divisa com Lebon Régis, passando pela localidade de Ovalheira
7. TGR 033 – Liga a sede do Município até a divisa com Lebon Régis, via Santa Maria e São Miguel
8. Divisa com o município de Calmon
9. TGR 030 – Liga a sede do Município até a divisa com Calmon, passando pela localidade da Cachoeira e Serra Chata, até encontrar a Rodovia SC-459, na localidade de Serra Chata
10. TGR 040 – Liga a sede do Município até a divisa com Calmon, passando pela localidade de Santa Luiza
11. TGR 045 – Liga a TGR 020 com o Município de Calmon, passando pela localidade de Santa Maria de Cima
12. Divisa com o município de Porto União
13. TGR 050 – Liga a sede do Município até a divisa com Porto União, passando pela localidade de Serra Chata e Rio Redondo
14. Divisa com o município de Irineópolis
15. TRG 055 – Liga a sede do Município até a divisa com Irineópolis, passando pela localidade de Nova Cultura
16. Liga a sede do Município até a divisa com Irineópolis, passando pela localidade de Schmidt

Art. 2º - As estradas rurais constantes nesta Lei, deverão respeitar a metragem mínima de 10 (dez) metros de largura, e faixa de domínio de 12 (doze) metros para cada lado da via, iniciando-se do eixo central.

Parágrafo Único - Na faixa de domínio fica proibida qualquer tipo de edificação ou a plantação de árvores ou outras culturas que excedam a 50 cm (cinquenta centímetros) de algura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 14 de dezembro de 2018.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 14 de dezembro de 2018.

 **Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**